



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº

PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 108/2024

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

Art. 1º. Suprima-se o artigo 56 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de supressão do artigo 56 visa a assegurar maior justiça e equilíbrio na aplicação das penalidades tributárias. As multas devem ser proporcionais e justas, refletindo de maneira adequada a infração cometida, sem gerar excessos que onerem desproporcionalmente o contribuinte.

O artigo 56, conforme redigido, permite a cumulação de multas, o que pode resultar em penalidades excessivas e desproporcionais. Diversos incisos do artigo 59 preveem multas calculadas sobre o valor da operação, em percentuais de 20% ou 30%, superiores ao próprio IBS, estimado em 17,7% pelo Ministério da Fazenda. Tal previsão pode gerar uma carga punitiva que extrapola o valor do tributo devido, o que é desarrazoado e injusto.

Portanto, propõe-se a supressão do artigo 56 para evitar a cumulação de multas e assegurar que as penalidades sejam cobradas em valores fixos ou, subsidiariamente, limitadas ao valor do tributo. Alternativamente, sugere-se que o artigo 56 seja alterado para prever um limite global de 100% do valor do imposto devido, evitando que a soma das multas



ultrapasse o valor do tributo, garantindo assim um tratamento mais justo e equilibrado para os contribuintes.

A supressão promoverá um ambiente tributário mais justo e equilibrado, incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e evitando o excesso de penalizações que podem inviabilizar a atividade econômica dos contribuintes. Dessa forma, busca-se assegurar a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação das penalidades tributárias, contribuindo para a justiça fiscal e o equilíbrio no sistema tributário nacional.

Deputado **MENDONÇA FILHO**
UNIÃO/PE

